

DECISÃO RECURSAL DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

1. Recurso ao DREI nº 14021.018445/2026-50

Recurso JUCESP nº 151.00023984/2025-11

Recorrente: C.B.S. Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP

Registro Público de Empresas Mercantis. Recurso ao DREI. Ata de reunião extraordinária de sócios e alteração contratual subsequente. Vícios de convocação e de quórum. Decisão judicial que declarou a nulidade do item 2 da ordem do dia e preservou as demais deliberações. Limites objetivos do julgado. Distinção entre a integridade documental do título e a eficácia material das deliberações nele consignadas. Preservação do arquivamento, da data e da imagem originária da ata, com anotação judicial qualificada e indissociável. Inaplicabilidade da rerratificação a vício substancial. Certificado o trânsito em julgado, cancelamento da alteração contratual fundada na deliberação nula, ressalvada ordem judicial eficaz em sentido diverso. Bloqueio cadastral estritamente delimitado. Recomposição dos dados empresariais por instrumento próprio. Contraditório restrito às providências executórias. Reconstrução cronológica do histórico cadastral. Publicidade qualificada nas certidões, inclusive de inteiro teor. Arts. 1º, 4º, 29, 47 e 49 da Lei nº 8.934/1994; arts. 43 e 47 do Decreto nº 1.800/1996; arts. 30, 97, 98, 117 a 119, 124-B e 126 da IN DREI nº 81/2020; arts. 20 e 21 da LINDB. Recurso conhecido e parcialmente provido.

“(…) CONHEÇO do Recurso ao DREI nº 14021.018445/2026-50 e, no mérito, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para reformar a decisão do Plenário da JUCESP exclusivamente quanto ao cancelamento do arquivamento nº 91.164/25-4, relativo à Ata de Reunião Extraordinária de Sócios realizada em 31 de janeiro de 2025, que deverá permanecer arquivado, com preservação de seu número, de sua data, de sua imagem originária e dos efeitos registrais decorrentes das deliberações não alcançadas pela nulidade judicial. Mantenho a decisão plenária quanto ao cancelamento do arquivamento nº 91.165/25-8, por instrumentalizar alteração contratual fundada na deliberação judicialmente invalidada, ficando sua execução condicionada à certificação do trânsito em julgado, ressalvada ordem judicial de cumprimento imediato ou decisão superveniente em sentido diverso.”

Para o inteiro teor [clique aqui](#).